

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 4715/99  
QUADRO DE PESSOAL DE CONVÊNIOS  
PESSOAL DOCENTE - CONVÊNIOS

	FUNDAMENTO LEGAL REGIME JURÍDICO	REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO	EXAME MÉDICO ADMISSÃO	PRAZO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS TRABALHISTAS FUNCIONAIS	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	PROBLEMAS	EXIGÊNCIAS DA USP	
D O C E N T E	Nova Contratação (I)	Professor Visitante Estatuto, art.87e RG art. 194 § único	Processo de seleção específico para contratação Professor Visitante	Sim	Determinado, vinculado ao convênio. Prorrogável até o limite de 2 anos	Vencimentos com base na carreira docente da USP. Incide overhead 5%	Sim, DRH processa os pagamentos	IR - Fonte	Sim. Percentuais e forma de recolhimento semelhantes ao Professor contratado.	Política de contratação do Departamento	Termo de contrato vinculado ao convênio
	Complementação de Salário (II)	Res. 3533/89 com alterações da Res. 4542/98	- Credenciamento junto à CERT - Aprovação do conselho de Departamento e CTA/Congregação	Não	Determinado, vinculado ao convênio. Prorrogável	Complementação de salário de acordo com o art.17 da Res. 3533. Incide overhead 5%	Sim, DRH processa os pagamentos	IR - Fonte	Sim. USP recolhe sobre o valor da complementação, de acordo com regime previdenciário do docente.	Vedada nos convênios com verba federal (Instrução Normativa nº 1)	
	Inativos (III)	Res. 3975/92 Aposentados da USP signatários do Termo de Adesão	Aprovação do Conselho de Departamento e CTA/Congregação	Não	Determinado, vinculado ao convênio. Prorrogável	Honorários. Incide overhead 5%	Não. Unidade processa os pagamentos	IR - Fonte	Sim. Contr. salarial s/ autônomos: 15% (Lei Complementar nº 84/96, arts. 1º, e 3º) (Unidade recolhe)		

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4715/99-  
PESSOAL NÃO DOCENTE - CONVÊNIOS

	FUNDAMENTO LEGAL REGIME JURÍDICO	REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO	EXAME MÉDICO ADMISSÃO	PRAZO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS TRABALHISTAS FUNCIONAIS	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	PROBLEMAS	EXIGÊNCIAS DA USP	
N Ã O D O C E N T E	Nova Contratação (IV)	Lei 8.666, art.13	Concurso (Lei 8.666, arts.13, § 1º e 22 § 4º) edital com regulamento 45 dias de antecedência (OBS: é possível iniciar o procedimento de concurso apenas com a indicação do recurso, art.38 da L.8666)	Não	Determinado, vinculado ao convênio. Prorrogável até o máximo de 60 meses	Honorários com base em valor de mercado. Incide overhead 2,5%	Não. Unidade processa os pagamentos	IR - Fonte ISS (Unidade recolhe)	Contribuição social s/ autônomo -15% (Lei Complementar nº 84/96) Unidade recolhe	Configuração de vínculo trabalhista.	Limite máximo de prazo.
	Nova Contratação (V)	Lei 8666, art. 24, II (dispensa de licitação pelo valor)	Mesmo procedimento do adiantamento: - despesas miúdas/pronto pagamento ou - pagamento a pessoa física	Não	Determinado vinculo ao convênio	Honorários. Valor total do serviço até R\$ 8.000,00 Incide overhead 2,5%	Não. Unidade processa os pagamentos	IR-Fonte. ISS (Unidade recolhe)		Vedado o fracionamento da licitação	Recibo discriminado c/ guias INSS+ ISS
	Nova Contratação (VI)	CLT, arts. 443,445,451,452 - Contrato por prazo determinado	Processo seletivo para contratação de servidor não docente (para cada convênio)	Sim	Determinado, vinculado ao convênio. Pode haver outras contratações, desde que a soma dos prazos não ultrapasse 2 anos (CLT, art. 451)	Vencimentos com base na carreira da USP. Incide overhead 2,5%	Sim. FGTS, 13º salário, férias. DRH processa os pagamentos. Vantagens: 1) não há na rescisão 40% de multa sobre o FGTS; 2) não há aviso prévio, se observado o prazo do contrato.	IR - Fonte	INSS - empregador + seguro de acidentes de trabalho (SAT) PIS/PASEP	Configuração de contrato por prazo indeterminado, se ultrapassado o prazo contratual	1) Termo de contrato vinculado ao convênio; 2) novo vínculo: processo seletivo; 3) mais de 2 anos: prazo determinado.
	Complementação de salário (VII)	ESU, art.60. "a" gratificação	Aprovação do convênio Autorização do superior Assinatura do termo pelo docente responsável e pelo servidor	Não	Determinado limitado ao convênio. Limite: até 1 ano	Complementação com base no salário (até o limite de 100%). Incide overhead 2,5%	Sim. Os mesmos acima. DRH processa os pagamentos	IR - Fonte	INSS - empregador + SAT ou IPESP, de acordo com o regime previdenciário do servidor.	Necessário provisionamento para o 13º e férias	Termo de recebimento de gratificação. Limite de prazo
Inativos (VIII)		VEDADA									

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4715/99  
PESSOAL BOLSISTA - CONVÊNIOS

	FUNDAMENTO LEGAL REGIME JURÍDICO	REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO	EXAME MÉDICO ADMISSÃO	PRAZO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS TRABALHISTAS FUNCIONAIS	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	PROBLEMAS	EXIGÊNCIAS DA USP	
O U T R O S	Estagiário (IX)	Lei 9394/96 - LDB	Requisitos do estágio	Sim	Determinado, vinculado ao convênio. Limite: 2 anos	Tabela USP Incide overhead 2,5%	Não	Não. Isento de IR. Lei 9250/95, art.26	Seguro	Caracterização de relação de emprego, se ultrapassado o prazo	Vedada a acumulação de bolsa
	Bolsista (X)		Comprovação de matrícula em curso de graduação ou pós ou vinculação a programa de pós-doutorado	Não	Determinado, vinculado ao convênio. Limite: 2 anos.	Tabela FAPESP Incide overhead 2,5%	Não	Não. Isento de IR Lei 9250/95, art.26	Seguro	Caracterização de relação de emprego, se ultrapassado o prazo	Vedada a acumulação de bolsas

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Portaria GCC-27, de 26-10-99**

Dispõe sobre a eleição de três estudantes do Conjunto Residencial da USP-CRUSP, contemplados com a Bolsa-Moradia, para compor a Comissão com a incumbência de rever o atual Regimento do CRUSP

A Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Social baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha de três alunos contemplados com Bolsa-Moradia do CRUSP, para compor a Comissão de que trata a portaria GR nº 3187 de 05/10/99, processar-se-á em uma única fase.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 17 de novembro de 1999, das 10h00 às 17h00, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, que estejam usufruindo da Bolsa-Moradia junto ao CRUSP.

Parágrafo Único - Os alunos, devidamente credenciados como moradores do CRUSP, em lista emitida pela COSEAS, votarão em urnas colocadas no prédio do Serviço Social.

Da inscrição

Artigo 3º - A seção de Expediente da COSEAS, registrará entre os dias 28 de outubro e 11 de novembro das 8h00

às 17h00, a inscrição dos candidatos de graduação de pós-graduação.

§ 1º - No ato das inscrições os candidatos deverão estar presentes ou representados, por procurador devidamente credenciado.

§ 2º - Cabe à COSEAS decidir quanto ao deferimento dos pedidos de inscrição.

§ 3º - Os nomes dos candidatos constarão na cédula, pela ordem de inscrição.

§ 4º - Em 12 de novembro de 1999 será divulgado junto ao CRUSP o quadro dos candidatos inscritos.

Da eleição  
Artigo 4º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - A COSEAS designará um presidente e dois mesários para as urnas eleitorais;

II - O presidente de mesa eleitoral deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição;

III - A identificação de cada votante será feita mediante prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas de alunos contemplados com a Bolsa-Moradia/1999, emitida pela Coordenadora de Assistência Social da USP;

IV - Não será permitido o voto por procuração;

V - Cada votante poderá votar em um único representante.

Parágrafo Único - Os alunos deverão indicar fiscais para acompanhamento da votação e apuração.

Da Apuração

Artigo 5º - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública pela própria mesa receptora.

Artigo 6º - Acompanhará as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pela presidente e mesários, dela constando o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores votantes e quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 7º - Terminada a apuração todo o material relativo à eleição, inclusive os votos e o mapa do resultado do pleito ficarão na COSEAS, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Do Resultado

Artigo 8º - O aluno mais votado da Pós-graduação e os dois alunos mais votados da graduação, serão os representantes junto à Comissão sendo considerados suplentes o mais votado a seguir em cada categoria.

Artigo 9º - Cabe à Coordenadora da COSEAS a proclamação do resultado final da eleição.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá processar-se por intermédio do Serviço de Moradia e será decidido pela Coordenadora.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadora da COSEAS.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

**Retificação do D. O. de 7-10-99**

No Comunicado

Onde se lê: Estarão abertas no período de 01 a 30 de novembro de 1999, leia-se: Estarão abertas no período de 03 de novembro a 15 de dezembro de 1999.

Onde se lê: A homologação dos resultados da seleção caberá à Banca Examinadora e sua divulgação se dará no dia 15 de dezembro de 1999, leia-se: A homologação dos resultados da seleção caberá à Banca Examinadora e sua divulgação se dará no dia 10 de janeiro de 2000.

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**Portaria DIR-89, de 26-10-99**

O Diretor da Escola Politécnica altera a Portaria DIR-100/98, de 19 de novembro de 1998, que trata de atividades de prestação de serviços à comunidade:

Artigo 1º - Fica incluído no Artigo 2º da referida portaria Parágrafo Único no seguinte teor:

Parágrafo Único - "O recolhimento da taxa referida no "caput" deste artigo deverá ser efetuado à Unidade quando dos recebimentos das respectivas parcelas de serviços".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.